CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VERA CRUZ – RS COMTUR REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES e SEDE

- **Art.** 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Vera Cruz, instituído pela Lei n.º 3.926, de 24 de setembro de 2013.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Vera Cruz COMTUR, órgão consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política turística do Município de Vera Cruz, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- **Art. 3º** O COMTUR tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Da constituição e nomeação

- **Art. 4º** O Conselho de Turismo é constituído por 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo Prefeito(a) Municipal e 5 (cinco) indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos turísticos, serão agrupadas nos seguintes segmentos:
 - a) Clubes de serviços;
 - b) Agências de viagens, hotéis, bares e restaurantes;
 - c) Associações turísticas;
 - d) Associações da agricultura, sindicatos e afins;
- e) Entidades profissionais, de formação profissional ou de fomento ao desenvolvimento.
- § 1º Requer-se dos conselheiros e seus respectivos suplentes idoneidade moral e conhecimento da área turística:
- § 2º Os conselheiros que representam os segmentos turísticos, bem como seus suplentes, serão escolhidos em assembleias, terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos pela entidade ou segmento que os indicou, no decorrer do mesmo;
- § 3º Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos no decorrer do mesmo.
- §4º O Presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário do Conselho serão eleito pelos conselheiros do Conselho.
- § 5º O mandato dos membros da diretoria será de um ano, admitida sua recondução por mais um período.

- § 6º Quando ocorrer uma vaga na diretoria, o novo membro será eleito pelos conselheiros e completará o mandato de substituto.
- § 7º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- **Art. 5º** No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

Paragrafo único: Na ausência do titular o suplente terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

- **Art.** 6º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
- I estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico de Vera Cruz:
- II fiscalizar a execução dos projetos turísticos da administração municipal;
- III emitir pareceres sobre projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros dos fundos municipais;
- IV estimular e fomentar a qualificação técnica e profissional na área turística;
- V manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas;
- VI diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- VII analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- VIII sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- IX emitir parecer sobre outras questões técnicas e turísticas de sua competência;
- X eleger, entre seus pares, a Câmara Diretiva, em escrutínio secreto, na primeira reunião do ano.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Presidente

- Art. 7º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:
- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
- II. Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;
- III. Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
 - IV. Representar o COMTUR em juízo ou fora dele;
- V. Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;
- VI. Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VII. Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo máximo de cinco dias úteis;
- VIII. Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do COMTUR;
- IX. Resolver os casos não previstos neste Regimento (ad referendum do plenário);
- X. Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho de deliberações das Assembleias;
- XII. Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

Da Competência do primeiro e segundo Secretário Executivo

- Art. 8º É da competência do primeiro secretário executivo do COMTUR:
 - I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
 - III. Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;
 - IV. Redigir as atas das sessões;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
 - VII. Cumprir as demais determinações deste regulamento;
- VIII. Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;

IX. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

CAPÍTULO VI

Da competência dos membros do Conselho

Art 9º É da competência dos membros do Conselho:

- I. Comunicar aos suplentes escolhidos quando na vacância do cargo ou ausência em reuniões;
- II. Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;
- III. Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;
 - IV. Comparecer a todas as sessões;
 - V. Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;
- VI. Juntamente com o Presidente, constituir as subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e substitutos em suas ausências:
- VII. Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;
- VIII. Convocar sessões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IX. Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- X. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos:
 - XI. Colaborar para o bom andamento do COMTUR;
 - XII. Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIII. Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;
- XIV. Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso.
 - XV. Cumprir as determinações desse Regimento.

CAPÍTULO VII

Das comissões

- **Art. 10** O Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho;
 - § 1º As subcomissões serão constituídas de forma paritária.

- § 2º O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação das subcomissões.
- § 3º As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da subcomissão.
- **Art. 11** As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo COMTUR.
- **Art.12** As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e Membros do COMTUR, e disposições deste regimento.
- **Art. 13** As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.
- Art.14 São órgãos do Conselho Municipal de Turismo, o Pleno e a Câmara Diretiva:
- § 1º O Pleno do Conselho Municipal de Turismo se reunirá uma vez por mês, em sessão plenária;
- § 2º A Câmara Diretiva se reunirá uma vez por mês, e será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-presidente e por um Secretário, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas sempre que se fizer necessário.
- § 3º Poderão ser formadas Comissões Especiais e estas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Das sessões do COMTUR

- **Art. 15** O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
- **Art. 16** As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.
- § 1º Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a sequinte ordem:
 - I. Leitura e discussão da ata;
 - II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
 - III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
 - Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstancias.
- § 2º Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo secretário do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.

- §3º Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, somente serão deliberados mediante votação de 50% + 1% dos membros do Conselho.
- § 4º A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.
- § 5º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.
- **Art. 17** Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:
 - I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião:
 - II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
 - III. Responder ás questões de ordem formuladas.

Parágrafo único: O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

- **Art. 18** Poderá comparecer ás sessões do COMTUR á convite do Presidente qualquer pessoa, quando se tornar necessário, a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação do plenário.
- **Art. 19** É permitido ao COMTUR, nomear relator ou comissão para emitir parecer sobre assunto que lhe forem submetidos.
- **Art. 20** A votação será simbólica ou nominal, cabendo na primeira hipótese, pedido de verificação.
- §1º-Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.
- § $2^{\rm o}$ Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.
- **Art. 21** Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:
- I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão:
- II. Posse dos Conselheiros presentes ou seus representantes, bem como convidados presentes;
 - III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
 - IV. Deliberações tomadas pelo COMTUR.
- V. As presenças serão registradas em livro presença próprio para esse fim;

Parágrafo Único: As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas de forma digital e assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário.

CAPÍTULO IX

Da ordem dos trabalhos

Art. 22 Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo o previsto no inciso X, do Art. 9° , do Capítulo VI.

- **Art. 23** Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.
- **Art. 24** A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:
- I. Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
 - III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

CAPITULO X

Da execução dos trabalhos

- **Art. 25** O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.
- §1º O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante á elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.
- § 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá designar novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.
- **Art. 26** A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.
- **Art. 27** Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

- **Art. 28** Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:
- I. Apresentar emendas ou substitutivos;
- II. Opinar sobre relatórios apresentados;
- III. Propor providências para a instalação do assunto em debate.
- **Art. 29** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.
- **Art. 30** Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

Paragrafo Único: Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

Art. 31 Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

- § Único: O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.
- **Art. 32** As deliberações do Conselho deliberar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.
- §1º Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias após a respectiva aprovação do plenário.
- §2º Em casos especiais poderão estes pareceres, ou resoluções serem lavrados e assinados na própria sessão.
- **Art. 33** As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e publicados no quadro de atos da prefeitura e no site.

CAPITULO XI

Das Substituições e perdas de mandato

- **Art. 34** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades. O suplente deverá substituir nas ausências.
- **Art. 35** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.
- **Art. 36** Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- **Art. 37** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
- § 1º Faltas sem justificativa a três sessões consecutivas do Conselho ou de 05 (cinco) sessões alternadas;
- § 2º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares.
- § 3º Os membros das subcomissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.
- § 4º Os membros do COMTUR terão autonomia em destituir o Presidente em reuniões Ordinárias com um quorum mínimo de 75% dos membros, nos casos citados neste.
- § 5º Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou pratica de Atos irregulares.

CAPÍTULO XII

Dos Recursos

Art. 38 Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR, caberá recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contando da data correspondente da publicação, para parecer do Conselho que decidirá contados 10 (dez) dias subsequentes àquele em que requereu o apelo.

Art. 39 Deliberando o COMTUR favoravelmente, encaminhar o processo dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi adotada a decisão do COMTUR, que acolhendo a proposta, expedirá a resolução.

CAPITULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 40** O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.
- **Art. 41** O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.
- **Art. 42** O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.
- **Art. 43** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito municipal a maioria dos seus Membros.
- **Art. 44** Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus membros.
- **Art. 45** Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Vera Cruz, 20 de outubro de 2014